

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 001/89**

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO  
BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BÔDO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro -  
Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgâ-  
nica do Município-Mãe -Cachoeira do Sul-, que a Câmara Munici-  
pal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura  
Municipal de Cerro Branco constitui-se dos seguintes órgãos  
diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Secretaria do Planejamento.

II - Órgãos da Administração Geral:

- 1 - Secretaria de Administração;
- 2 - Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 2 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 3 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;
- 4 - Secretaria da Agricultura e Pecuária.

IV - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- 1 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum do Estado e da União;
- 2 - Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

art. 2º - Integram os órgãos de Assessoramento: o Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica e a Secretaria do Planejamento.

DO GABINETE DO PREFEITO

art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o elo entre o chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe exercer as atividades de relações públicas do Governo Municipal; organizar os expedientes de audiências públicas; preparação, registro e publicação - e expedição dos atos do Prefeito; manter o Prefeito informado - sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

art. 4º - A Assessoria Jurídica é o órgão de Consultoria nos assuntos jurídicos do Município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais, bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa e representar o Município, como autor ou réu, em qualquer juízo e instância.

DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

art. 5º - A Secretaria Municipal do Planejamento é o órgão técnico incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe a supervisão técnica do sistema de pessoal, orçamento e pesquisa; coordenação e acompanhamento aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração dos Orçamen

tos Programas e Plurianuais de Investimentos; montagem de processos relacionados com planos de aplicação financeira e suas respectivas prestações de contas; compete, ainda, ao órgão, integrar a Comissão do Plano Diretor.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

art. 6º - Integram os órgãos da Administração Geral: a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças.

#### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, - correspondência; elaboração de atos; preparação de processos para despacho final; lavratura de contratos; registro e publicação de leis, decretos, portarias e atos do Executivo; assentamento dos atos e fatos relacionados à vida funcional dos servidores; bem como o protocolo e arquivo.

#### DA SECRETARIA DE FINANÇAS

art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de realizar a política financeira e tributária do Município, especialmente no que diz respeito a programas financeiros, processamento contábil da receita e despesa; escrituração e execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município; processamento das contas em todas as fases de controle, empenho prévio, liquidação e pagamento de contas; tomada de contas periódicas de bens e valores municipais; elaboração, - juntamente com a Secretaria do Planejamento, do Orçamento Programa e Orçamento Plurianual; administração e prestação de contas de recursos transferidos pelo Estado e pela União; lançamento de tributos; arrecadação e cobrança de créditos municipais; organização do calendário fiscal; aplicação de leis fiscais; fiscalização de contribuintes; cronograma de despesas; - recebimento, guarda e movimentação de bens e valores; acompa -

nhamento, pesquisa, levantamento econômico e análise de tributos de competência do Estado e da União, nos quais o Município tenha participação direta ou indireta.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

art. 9º - Integram os órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Secretaria de Educação e Cultura, a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social e a Secretaria da Agricultura e Pecuária.

##### DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

art. 10 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete o planejamento territorial; a política de desenvolvimento urbano e de fomento ao meio rural; projetar e executar obras de infra-estrutura e serviços públicos, como iluminação, saneamento, proteção ao meio ambiente, transporte coletivo e individual, abastecimento d'água, licenciamento de atividades, licenciamento e fiscalização de construções; construção e conservação de estradas municipais, construção e conservação de prédios públicos; controle e fiscalização sobre parcelamento, uso e ocupação do solo; preservação do patrimônio histórico e cultural; construção e conservação de praças e logradouros públicos; administração e conservação de cemitérios municipais; licenciamento, localização e controle de indústrias; regularização de vilas populares; coordenação, controle planejamento e execução de projetos especiais de moradias populares; coordenação e fiscalização de serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município; execução de atividades de apoio técnico e de serviços gerais, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem; administração de pedreiras e seus produtos; administração e serviços de artefatos de concreto e de carpintaria em geral, de interesse para o Município.

##### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é

o órgão responsável pela execução da política educacional e cultural do Município, cabendo-lhe: planejar e coordenar as atividades da educação e da cultura; administrar a rede de ensino municipal; executar a proposta político-pedagógica da educação; articular-se com órgãos do Estado e da União e com outros setores do Município, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse comum; coletar, classificar e avaliar dados estatísticos e informações técnicas; supervisionar e controlar programas de assistência ao educando; guardar e informar sobre a vida funcional do corpo docente e discente; incentivar o trabalho integrado com a comunidade; apoiar e executar programas de capacitação, treinamento e atualização do pessoal administrativo técnico e docente; coordenar, controlar e executar o recrutamento e seleção de pessoal; promover o desenvolvimento cultural do Município.

#### DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover a motivação de programas de atenção à saúde pública; possibilitar o desenvolvimento dos sistemas municipais de saúde, a partir da articulação multi-institucional, observadas as conjunturas específicas do Município; operacionalizar o sistema municipal de saúde, proporcionando serviços com alto grau de resolutividade dirigida aos problemas prioritários da saúde pública; reorientar as atividades do ensino, no sentido de sua melhor adequação às necessidades sanitárias do Município; dar cumprimento ao Programa de Alimentação Municipal (PAM), promovendo a aquisição de gêneros de primeira necessidade às pessoas de baixa renda, possibilitando sua reabilitação através de adequada alimentação; assim como planejar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de vida da população do município e, conseqüentemente, seu melhor bem-estar.

#### DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

art. 13 - A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária compete atuar nas seguintes áreas: pesquisa preliminar e experimentação fito-técnica, zootécnica, veterinária e ecológica;

preservação e conservação dos recursos naturais renováveis; assessorar e acompanhar a criação e expansão de indústrias voltadas ao setor agropecuário; promover convênios com órgãos públicos e particulares para assistência técnica, extensão rural, defesa sanitária vegetal e animal, abastecimento e comercialização agrícola; fiscalização de produtos e insumos agrícolas; pesquisas, estudos e informações agro-econômicas; armazenagem, irrigação e ajudagem; promoção, organização e fomento rural; prestação de serviços supletivos em convênios com outras instituições, nas áreas de meteorologia, geografia e cartografia; estatística da produção agrícola; levantamento de prejuízos causados por fenômenos meteorológicos; realização de censos agropecuários e de outros serviços ligados à produção rural, em caráter eventual ou permanente.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

art. 14 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: O Núcleo de Atividades de Interesse Comum do Estado e da União e os Conselhos Municipais.

### DO NÚCLEO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DO ESTADO E DA UNIÃO

art. 15 - Ao Núcleo de Atividades de Interesse Comum do Estado e da União compete realizar as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, de competência da União e do Estado, cujos trabalhos são realizados, parcialmente, pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

### DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

art. 16 - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de representação comunitária de aconselhamento e assessoramento nor-

mativo do Poder Executivo, incumbe estimular os movimentos co munitários e colaborar nas áreas de planejamento e consulto - ria, dentro da área de abrangência respectiva, implantando, - executando e coordenando os programas a eles confiados.

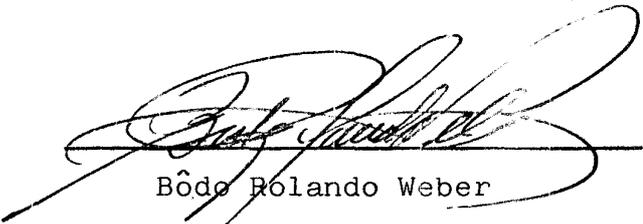
## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

art. 17 - Dentro do prazo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal editará, por decreto, o Regimento Interno' da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administra<sub>ti</sub>va interna dos órgãos referidos no art. 1º desta Lei, as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subuni<sub>da</sub>des administrativas.

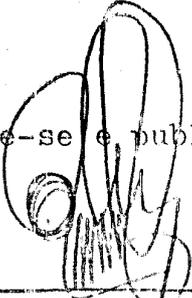
art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CERRO BRANCO, RS., - aos dezessete de janeiro de um mil, novecentos e oitenta e nove.-



Bodo Rolando Weber  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Enar De Franceschi  
Secr. da Administração